



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1042/2015.

“Outorga permissão de uso de próprio Municipal para reforma e ampliação do PSF Palmeiras e dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 94, § 2º e 101, inciso I da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Holambra e inciso I do artigo 8º do Decreto Estadual n.º 59.215/2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n.º 361/2015, que justifica plenamente o presente Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de reforma e ampliação da unidade de saúde para suprir a demanda existente;

CONSIDERANDO a celebração de empréstimo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implantar o Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo.

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido pela **Fazenda do Estado de São Paulo**, o uso do imóvel localizado na Estrada Vicinal HBR 155 sem número, constante da Matrícula n.º 52.266 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim – SP, situada no Bairro Palmeiras neste Município, como de fato permitido tem, por prazo indeterminado e a título precário, para reforma e ampliação do PSF Palmeiras, a fim de melhorias na unidade de saúde do Programa de Saúde da Família do Município, com objetivo de:

a) promoção de ações articuladas entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde;

b) organização das ações e serviços de saúde de diferentes complexidades, por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão;

c) organização da integralidade das ações e serviços de saúde em todo o território da Rede Regional de Atenção à Saúde - RAAS.

Art. 2º A permissionária deverá firmar com a Municipalidade, termo de compromisso, onde serão descritas as minúcias da presente permissão, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1037/2015.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Fevereiro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1042/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE PRÓPRIO DA
PREFEITURA DE NA CONFORMIDADE DO
DECRETO MUNICIPAL E
DECRETO ESTADUAL Nº**

Aosdias do mês dedo ano de 201.., no Município de....., neste Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Regional de, Doutor....., onde o mesmo se encontrava, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na conformidade da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1.986 , daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº....., compareceu a **PREFEITURA MUNICIPAL DE.....**, com sede na,/ São Paulo, representada por seu Prefeito,(qualificar), daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes foi dito que:

PRIMEIRO– Que a **PERMITENTE** detêm a propriedade do imóvel situado..... (descrever e identificar o imóvel conforme consta da matrícula, devidamente registrada no CRI do Município).

SEGUNDO – Que tendo em vista a autorização constante do Decreto Municipal nº.....e, ainda, o ajustado no Termo de Convênio nº 201...,que tem por objeto a promoção de ações articuladas entre a Secretaria de Estado da Saúde- SES e a **PERMITENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à organização das ações e serviços de saúde de diferentes complexidades, por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscando organizar a integralidade das ações e serviços de saúde em todo o território da Rede Regional de Atenção à Saúde- RAAS, a **PERMITENTE** permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado no item primeiro, por prazo indeterminado à Fazenda do Estado de São Paulo, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, através da Secretaria de Estado da Saúde, desde já autorizada a ocupá-lo em nome da **PERMITENTE**, para o fim específico para reforma e ampliaçãoconforme consta do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, para implantar o Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo.

TERCEIRO - Que recebendo o imóvel pela presente permissão de uso, concedida a título precário e gratuito, a **PERMISSIONÁRIA**, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão no caso de desvio da finalidade estabelecida no item segundo, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1042/2015.

QUARTO - Que, em decorrência desta permissão de uso, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a: **a)** utilizar o imóvel para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade; **b)** zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo a **PERMITENTE** nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato à **PERMITENTE** de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar ou penhora que venha a recair sobre o imóvel; **c)** efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a encaminhar à **PERMITENTE**, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos; **d)** apresentar, para aprovaão pelos órgãos competentes da **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

QUINTO - Que a **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

SEXTO - Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - Que a não restituição do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item terceiro, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVA - Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO**, recebeu o nº, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE

P/PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____